

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

REGIMENTO INTERNO DO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UFPEL

I. DEFINIÇÃO

Art. 1º - O presente instrumento regula as atividades da Comissão de Educação a Distância (CED), da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

Art. 2º - A Comissão de Educação a Distância (CED) da UFPEL é órgão consultivo da Coordenação de Educação a Distância (CPED) da Pró-Reitoria de Graduação (PRG).

I. COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CED é composto pelos coordenadores de cursos de graduação na modalidade à distância da UFPEL, pelo(a) Coordenador(a) da Universidade Aberta do Brasil (UAB) na UFPEL, pelo(a) Coordenador(a) de Programas de Educação a Distância (CPED), pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação ou seu representante, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação ou seu representante e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura ou seu representante. Art. 4º - O mandato dos membros do CED será igual ao exercício da função ou cargo que os instituem como membros da Comissão.

II. ATRIBUIÇÕES

Art. 5° - O CED tem por atribuição a análise prévia à:

- criação de novos cursos de graduação, pós-graduação e extensão na modalidade a distância;
- 2) ampliação de polos;
- 3) alteração de projetos pedagógicos de cursos;
- 4) ampliação de vagas;
- 5) abertura de processos seletivos;
- 6) alteração de formas de ingresso;
- 7) análise de editais;
- 8) avaliação de novas modalidades de ofertas a distância, tanto no que tange à utilização dos 20% de atividades a distância previstos nas normas federais, como em cursos livres (inclusive formação continuada).

III. FUNCIONAMENTO

- Art. 6º O CED deve exarar parecer e aprová-lo, por maioria simples, em todos os casos de criação ou alteração das normas que regem a educação a distância na UFPEL.
- Art. 7º O CED deve exarar parecer e aprová-lo, por maioria simples, em todos os casos de definição de políticas e diretivas de educação a distância na UFPEL.
- Art. 8° A maioria simples à qual refere-se os artigos 6° e 7° alude aos membros presentes na reunião que decidir sobre os referidos pareceres.
- Art. 9º -As reuniões do CED funcionarão com quórum mínimo de metade de seus membros natos.
- Art. 10 O CED será presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação e, em sua ausência, pelo(a) Coordenador(a) de Programas de Educação a Distância.
- Art. 11 À presidência do CED cabe convocar, coordenar e zelar pela memória das reuniões da Comissão.
 - a) A convocação das reuniões deve prever um prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

- Art. 12 Os casos omissos serão analisados pela CED e aprovados pela PRG.
- Art. 13 Os casos de extrema urgência justificada, que não permitam aguardar a convocação da CED serão resolvidos pelo CPED.
- Art. 14 Serão admitidas reuniões virtuais e votações por meios tecnológicos alternativos, desde que devidamente convocadas conforme o Art. 10.

Pelotas, 06 de abril de 2017.